



TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Máquinas Pesadas pertencentes as Secretarias Municipais de Engenho Velho/RS, visando eficiência operacional, otimização de recursos e continuidade dos serviços essenciais.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR LOTE, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 Os itens que compõem os lotes desta licitação têm natureza de aquisição e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

| Lote | Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|------------------------------|------|---------------------------|--------|-------------|---------------------|
| 1 | 01 | POLIA LISA 219001256 | 01 | R\$880,00 | R\$880,00 |
| Valor estimado LOTE 1 | | | | | R\$880,00 |
| 2 | 02 | FILTRO HIDRAULICO | 01 | R\$938,00 | R\$938,00 |
| | 03 | FILTRO SUCCÃO | 01 | R\$928,00 | R\$928,00 |
| | 04 | FILTRO DE AR-CONDICIONADO | 01 | R\$438,00 | R\$438,00 |
| | 05 | ELEMENTO RESPIRO | 01 | R\$169,00 | R\$169,00 |
| | 06 | FILTRO PILOTO | 01 | R\$288,00 | R\$288,00 |
| | 07 | FILTRO DO AR DO MOTOR | 01 | R\$498,00 | R\$498,00 |
| | 08 | FILTRO RACOR | 01 | R\$1.198,00 | R\$1.198,00 |
| | 09 | FILTRO DIESEL SECUNDÁRIO | 01 | R\$629,00 | R\$629,00 |
| | 10 | FILTRO COMBUSTÍVEL | 01 | R\$258,00 | R\$258,00 |
| | 11 | FILTRO DO MOTOR | 01 | R\$198,00 | R\$198,00 |
| | 12 | ÓLEO 15W40 | 20 | R\$20,50 | R\$410,00 |
| | 13 | OLEO 46 | 180 | R\$19,50 | R\$3.510,00 |
| | 14 | OLEO 80W90 | 20 | R\$35,38 | R\$707,60 |
| Valor estimado LOTE 2 | | | | | R\$10.169,60 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

| | | | | | |
|------------------------------|----------------------------|---|----------|-------------|--------------------|
| 3 | 15 | MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA LIUGONG: TROCAR ÓLEO E FILTROS DO HIDRAULICO; TROCAR ÓLEO E FILTRO DO MOTOR; TROCAR FILTROS DO DIESEL; TROCAR ÓLEO DOS MOTORES DE TRACÇÃO; TROCAR FILTROS DO AR E DO AR CONDICIONADO | 01 | R\$2.630,00 | R\$2.630,00 |
| Valor estimado LOTE 3 | | | | | R\$2.630,00 |
| 4 | 16 | ÓLEO 15W40 | 20 | R\$20,50 | R\$410,00 |
| | 17 | FILTRO DO AR SECUNDÁRIO AI3014RS | 01 | R\$179,00 | R\$179,00 |
| | 18 | FILTRO DO AR PRIMÁRIO AE1062RS | 01 | R\$580,00 | R\$580,00 |
| | 19 | PARAFUSO A-M08X40MA | 01 | R\$2,50 | R\$2,50 |
| | 20 | PARAFUSO A-M10X40MA | 01 | R\$3,00 | R\$3,00 |
| | 21 | PARAFUSO A-3/8X1.1/2 | 01 | R\$4,50 | R\$4,50 |
| | 22 | PARAFUSO A-5/16X1.1/2 | 01 | R\$2,00 | R\$2,00 |
| | 23 | FILTRO COMBUSTÍVEL 4700945147 | 01 | R\$228,00 | R\$228,00 |
| | 24 | FILTRO MOTOR 40C2182 | 01 | R\$137,00 | R\$137,00 |
| 25 | FILTRO COMBUSTÍVEL 4897897 | 01 | R\$88,00 | R\$88,00 | |
| Valor estimado LOTE 4 | | | | | R\$1.634,00 |
| 5 | 26 | MÃO DE OBRA ROLO LIUGONG: TROCADO ÓLEO DO MOTOR, FILTROS DO AR, DO MOTOR E FILTROS DO DIESEL. | 01 | R\$1.180,00 | R\$1.180,00 |
| Valor estimado LOTE 5 | | | | | R\$1.180,00 |
| 6 | 27 | RETENTOR 402359A1 | 01 | \$58,00 | R\$58,00 |
| | 28 | ÓLEO 85W140 | 10 | R\$33,00 | R\$330,00 |
| Valor estimado LOTE 6 | | | | | R\$388,00 |
| 7 | 29 | MAO DE OBRA: SACAR CARDÃ DIANTEIRO, LEVAR PARA O TORNO PARA TROCAR O TUBO, O MESMO ESTAVA TORTO E AMASSADO. TROCADO TUBO, COLOCADO CARDÃ NO LUGAR. SACAR PNEU DIANTEIRO LADO DIREITO E ABRIR CUBO PARA TROCA DE RETENTOR. TROCADO ÓLEO DO EIXO DIANTEIRO. | 01 | R\$1.950,00 | R\$1.950,00 |
| Valor estimado LOTE 7 | | | | | R\$1.950,00 |
| 8 | 30 | FILTRO COMBUSTIVEL | 01 | R\$308,00 | R\$308,00 |
| | 31 | FILTRO COMBUSTIVEL | 02 | R\$348,00 | R\$696,00 |



| | | | | | |
|--|----|---|----|-----------|--------------------|
| | 32 | FILTRO DO AR PRIM. E SECUND. | 01 | R\$695,00 | R\$695,00 |
| | 33 | FILTRO DO OLEO MOTOR | 01 | R\$297,00 | R\$297,00 |
| | 34 | OLEO 15W40 | 20 | R\$20,50 | R\$410,00 |
| | 35 | OLEO 10W30 | 40 | R\$29,50 | R\$590,00 |
| Valor estimado LOTE 8 | | | | | R\$2.996,00 |
| 9 | 36 | MÃO DE OBRA: TROCAR ÓLEO E FILTRO DO MOTOR. TROCA DE ÓLEO E FILTRO DA TRANSMISSÃO | 01 | R\$520,00 | R\$520,00 |
| Valor estimado LOTE 9 | | | | | R\$520,00 |
| Valor estimado da contratação é de R\$ 22.347,60 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). | | | | | |

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º.21/2024, que *“ALTERA O DECRETO 09/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER”*.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas pertencentes às Secretarias Municipais de Engenho Velho/RS, tais como rolo compactador (Secretaria de Obras), retroescavadeira e escavadeira (Secretaria da Agricultura), revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A conservação adequada desses equipamentos é essencial para evitar paralisações inesperadas, reduzir custos com reparos emergenciais e assegurar a segurança dos operadores e demais servidores envolvidos nas atividades.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, a administração deve pautar-se pelos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A necessidade da contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica das manutenções preventivas e corretivas exigidas, demandando mão de obra qualificada e o fornecimento de peças originais ou compatíveis, garantindo a adequação e a durabilidade dos



reparos realizados.

Diante da inexistência de estrutura interna capacitada para a execução desses serviços de forma eficiente e segura, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, cuja expertise assegurará a correta manutenção dos equipamentos, prolongando sua vida útil e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas respectivas Secretarias Municipais.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Engenho Velho/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

4.4. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.343/2024, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação das empresas, **COMASA COMERCIO DE MAQUINAS SARANDI LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com **CNPJ 01.331.509/0001-80**, estabelecida na Rod. Br. 386, Km 133, s/n, Suburbios, CEP: 99560-000, Município de



Sarandi/RS, para os **LOTES 01(item 01), 02(item 02 ao 14), 04(item 16 ao 25) 06(item 27 e 28) e 08(item 30 ao 35)**, e **MEIRA MECANICA PESADA**, pessoa jurídica do direito privado, com **CNPJ 06.113.168/0001-90**, estabelecida na Rod. Br. 386, Km 133, s/n, Sala 02, Suburbios, CEP: 99560-000, Município de Sarandi/RS, para os **LOTES 03(item 15), 05(item 26), 07(item 29) e 09(item 36)**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas das Secretarias Municipais de Engenho Velho/RS apresenta-se como a melhor solução por diversas razões, alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Em primeiro lugar, a especialização técnica dessas empresas garante que a manutenção será realizada por profissionais qualificados, com conhecimento específico sobre os equipamentos, evitando falhas decorrentes de intervenções inadequadas. Isso reduz o risco de danos mais graves e prolonga a vida útil das máquinas, assegurando maior retorno sobre o investimento público.

Além disso, a disponibilidade de peças originais ou compatíveis diretamente pela empresa contratada agiliza os reparos e evita a paralisação prolongada dos equipamentos, o que impactaria negativamente na execução dos serviços essenciais das Secretarias de Obras e Agricultura.

Outro ponto relevante é a redução de custos operacionais. A terceirização desse serviço elimina a necessidade de manter uma equipe interna permanente para manutenção, bem como a aquisição e o armazenamento de peças e ferramentas específicas, representando uma solução economicamente mais viável.

Adicionalmente, a continuidade e eficiência dos serviços públicos dependem diretamente da operacionalidade dos equipamentos. Máquinas como o rolo compactador, a retroescavadeira e a escavadeira são fundamentais para obras de infraestrutura, recuperação de vias, terraplanagem e demais atividades agrícolas e urbanas. A indisponibilidade desses equipamentos comprometeria diretamente a prestação dos serviços municipais.

Por fim, a contratação de empresa especializada proporciona segurança jurídica e administrativa, uma vez que a execução do contrato será pautada por requisitos técnicos e prazos definidos, garantindo previsibilidade, transparência e conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada não apenas soluciona a necessidade de manutenção dos equipamentos, mas também assegura eficiência operacional, otimização de recursos e continuidade dos serviços essenciais, consolidando-se como a melhor alternativa para a administração pública.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os itens, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;



- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;
- f) O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.
- g) Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar o fornecimento dos itens e execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal,



aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 22.347,60 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

ITEM ROLO COMPACTADOR - SEC. DE OBRAS

0701 26 782 0014 2055 33903001000000 1500 - 9433.1 COMBUSTIVEL E

LUBRIFICANTE

0701 26 782 0014 2055 33903039000000 1500 - 9509.5 MATERIAL PARA CONSUMO

DEMAIS ITENS - SEC. DE AGRICULTURA

0901 20 606 0017 2062 33903001000000 1500 - 11027.2 COMBUSTIVEL E

LUBRIFICANTE

0901 20 606 0017 2062 33903025000000 1500 - 11075.2 MATERIAL PARA CONSUMO

Engenho Velho/RS, em 24 de fevereiro de 2025.

André Guimaraes Trevisan
Responsável Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Israel Soares Floriano
Responsável Departamento de Estradas e Rodagem



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público**, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Máquinas Pesadas pertencentes as Secretaria Municipais de Engenho Velho/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº.14.133 de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº.12.343/2024, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais com cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação das empresas, **COMASA COMERCIO DE MAQUINAS SARANDI LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ **01.331.509/0001-80**, estabelecida na Rod. Br. 386, Km 133, s/n, Suburbios, CEP: 99560-000, Município de Sarandi/RS, para os **LOTES 01(item 01), 02(item 02 ao 14), 04(item 16 ao 25) 06(item 27 e 28) e 08(item 30 ao 35)**, e **MEIRA MECANICA PESADA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ **06.113.168/0001-90**, estabelecida na Rod. Br. 386, Km 133, s/n, Sala 02, Suburbios, CEP: 99560-000, Município de Sarandi/RS, para os **LOTES 03(item 15), 05(item 26), 07(item 29) e 09(item 36)**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme se verifica pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, expedido pela Secretaria demandante, a manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas pertencentes às Secretarias Municipais de Engenho Velho/RS, tais como rolo compactador (Secretaria de Obras), retroescavadeira e escavadeira (Secretaria da Agricultura), revela-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. A conservação adequada desses equipamentos é essencial para evitar paralisações inesperadas, reduzir custos com reparos emergenciais e assegurar a segurança dos operadores e demais servidores envolvidos nas atividades.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, a administração deve pautar-se pelos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. A necessidade da contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica das manutenções preventivas e corretivas exigidas, demandando mão de obra qualificada e o fornecimento de peças originais ou compatíveis, garantindo a adequação e a durabilidade dos reparos realizados.

Diante da inexistência de estrutura interna capacitada para a execução desses serviços de forma eficiente e segura, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, cuja expertise assegurará a correta manutenção dos equipamentos, prolongando sua vida útil e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pelas respectivas Secretarias Municipais.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



6. DAS CONTRATADAS

As empresas contratadas possuem comprovada experiência e qualificação técnica na área de manutenção de máquinas pesadas, garantindo a prestação dos serviços e o fornecimento de peças compatíveis com os equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais. A **COMASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS SARANDI LTDA**, destaca-se no fornecimento de peças originais e compatíveis, assegurando a durabilidade e o desempenho adequado dos equipamentos. Já a **MEIRA MECÂNICA PESADA** possui expertise reconhecida na execução de serviços mecânicos especializados, com equipe técnica capacitada para realizar os reparos necessários de forma eficiente e segura.

A divisão entre fornecimento de peças e execução da mão de obra possibilita uma logística mais eficiente, evitando atrasos e garantindo que as peças adquiridas sejam instaladas corretamente, dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes. Dessa forma, reduz-se o tempo de indisponibilidade dos equipamentos essenciais para a execução dos serviços municipais, assegurando a continuidade das atividades das Secretarias de Obras e Agricultura.

As propostas apresentadas pelas empresas foram analisadas com base nos critérios de melhor relação custo-benefício, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, garantindo preços compatíveis com o mercado e evitando gastos desnecessários. A contratação separada para peças e mão de obra permite maior controle sobre os custos, possibilitando à administração pública adquirir peças diretamente do fornecedor e contratar serviços mecânicos qualificados separadamente, assegurando transparência e eficiência na execução do contrato.

As empresas contratadas atendem aos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, estando devidamente registradas e aptas a fornecer os bens e serviços necessários. O processo de contratação seguiu os trâmites previstos na legislação vigente, garantindo segurança jurídica para a administração pública.

A contratação da **COMASA COMÉRCIO DE MÁQUINAS SARANDI LTDA**, para o fornecimento de peças e da **MEIRA MECÂNICA PESADA** para a execução dos serviços mecânicos configura-se como a solução mais adequada, garantindo a eficiência da manutenção dos equipamentos, a economicidade do processo, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a conformidade com as exigências legais.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.** Autorizar o fornecimento dos itens e execução dos serviços;
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4.** Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Fornecer os itens, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;
- 8.2.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;



8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.5. Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

8.6. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.7. Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 22.347,60 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

| | |
|----------------|---|
| LOTE 01 | PEÇAS PARA MANUTENÇÃO RETROESCAVADEIRA RANDON RK406 |
| LOTE 02 | PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIU GONG 922E |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

| | |
|---------|--|
| LOTE 03 | MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIU GONG 922E |
| LOTE 04 | PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ROLO COMPACTADOR LIUGONG |
| LOTE 05 | MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO ROLO COMPACTADOR LIUGONG |
| LOTE 06 | PEÇAS PARA MANUTENÇÃO RETROESCAVADEIRA MANITOU |
| LOTE 07 | MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO RETROESCAVADEIRA MANITOU |
| LOTE 08 | PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CARREGADOR MAXLOADER LW300 |
| LOTE 09 | MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO CARREGADOR MAXLOADER LW300 |

| Lote | Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|------------------------------|------------------------------|--|--------|-------------|--------------------|
| 1 | 01 | POLIA LISA 219001256 | 01 | R\$880,00 | R\$880,00 |
| Valor estimado LOTE 1 | | | | | R\$880,00 |
| 2 | 02 | FILTRO HIDRAULICO | 01 | R\$938,00 | R\$938,00 |
| | 03 | FILTRO SUCCÃO | 01 | R\$928,00 | R\$928,00 |
| | 04 | FILTRO DE AR CONDICIONADO | 01 | R\$438,00 | R\$438,00 |
| | 05 | ELEMENTO RESPIRO | 01 | R\$169,00 | R\$169,00 |
| | 06 | FILTRO PILOTO | 01 | R\$288,00 | R\$288,00 |
| | 07 | FILTRO DO AR DO MOTOR | 01 | R\$498,00 | R\$498,00 |
| | 08 | FILTRO RACOR | 01 | R\$1.198,00 | R\$1.198,00 |
| | 09 | FILTRO DIESEL SECUNDÁRIO | 01 | R\$629,00 | R\$629,00 |
| | 10 | FILTRO COMBUSTÍVEL | 01 | R\$258,00 | R\$258,00 |
| | 11 | FILTRO DO MOTOR | 01 | R\$198,00 | R\$198,00 |
| | 12 | ÓLEO 15W40 | 20 | R\$20,50 | R\$410,00 |
| | 13 | OLEO 46 | 180 | R\$19,50 | R\$3.510,00 |
| | 14 | OLEO 80W90 | 20 | R\$35,38 | R\$707,60 |
| | Valor estimado LOTE 2 | | | | |
| 3 | 15 | MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA LIUGONG: TROCAR ÓLEO E FILTROS DO HIDRAULICO; TROCAR ÓLEO E FILTRO DO MOTOR; TROCAR FILTROS DO DIESEL; TROCAR ÓLEO DOS MOTORES DE TRACÇÃO; TROCAR FILTROS DO AR E DO AR CONDICIONADO | 01 | R\$2.630,00 | R\$2.630,00 |
| Valor estimado LOTE 3 | | | | | R\$2.630,00 |
| 4 | 16 | ÓLEO 15W40 | 20 | R\$20,50 | R\$410,00 |
| | 17 | FILTRO DO AR SECUNDÁRIO AI3014RS | 01 | R\$179,00 | R\$179,00 |
| | 18 | FILTRO DO AR PRIMÁRIO AE1062RS | 01 | R\$580,00 | R\$580,00 |
| | 19 | PARAFUSO A-M08X40MA | 01 | R\$2,50 | R\$2,50 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

| | | | | | |
|--|----|--|----|-------------|--------------------|
| | 20 | PARAFUSO A-M10X40MA | 01 | R\$3,00 | R\$3,00 |
| | 21 | PARAFUSO A-3/8X1.1/2 | 01 | R\$4,50 | R\$4,50 |
| | 22 | PARAFUSO A-5/16X1.1/2 | 01 | R\$2,00 | R\$2,00 |
| | 23 | FILTRO COMBUSTÍVEL 4700945147 | 01 | R\$228,00 | R\$228,00 |
| | 24 | FILTRO MOTOR 40C2182 | 01 | R\$137,00 | R\$137,00 |
| | 25 | FILTRO COMBUSTÍVEL 4897897 | 01 | R\$88,00 | R\$88,00 |
| Valor estimado LOTE 4 | | | | | R\$1.634,00 |
| 5 | 26 | MÃO DE OBRA ROLO LIUGONG: TROCADO ÓLEO DO MOTOR, FILTROS DO AR, DO MOTOR E FILTROS DO DIESEL. | 01 | R\$1.180,00 | R\$1.180,00 |
| Valor estimado LOTE 5 | | | | | R\$1.180,00 |
| 6 | 27 | RETENTOR 402359A1 | 01 | \$58,00 | R\$58,00 |
| | 28 | ÓLEO 85W140 | 10 | R\$33,00 | R\$330,00 |
| Valor estimado LOTE 6 | | | | | R\$388,00 |
| 7 | 29 | MAO DE OBRA: SACAR CARDÃ DIANTEIRO, LEVAR PARA O TORNO PARA TROCAR O TUBO, O MESMO ESTAVA TORTO E AMASSADO. TROCADO TUBO, COLOCADO CARDÃ NO LUGAR. SACAR PNEU DIANTEIRO LADO DIREITO E ABRIR CUBO PARA TROCA DE RETENTOR. TROCADO ÓLEO DO EIXO DIANTEIRO. | 01 | R\$1.950,00 | R\$1.950,00 |
| Valor estimado LOTE 7 | | | | | R\$1.950,00 |
| 8 | 30 | FILTRO COMBUSTIVEL | 01 | R\$308,00 | R\$308,00 |
| | 31 | FILTRO COMBUSTIVEL | 02 | R\$348,00 | R\$696,00 |
| | 32 | FILTRO DO AR PRIM. E SECUND. | 01 | R\$695,00 | R\$695,00 |
| | 33 | FILTRO DO OLEO MOTOR | 01 | R\$297,00 | R\$297,00 |
| | 34 | OLEO 15W40 | 20 | R\$20,50 | R\$410,00 |
| | 35 | OLEO 10W30 | 40 | R\$29,50 | R\$590,00 |
| Valor estimado LOTE 8 | | | | | R\$2.996,00 |
| 9 | 36 | MÃO DE OBRA: TROCAR ÓLEO E FILTRO DO MOTOR. TROCA DE ÓLEO E FILTRO DA TRANSMISSÃO | 01 | R\$520,00 | R\$520,00 |
| Valor estimado LOTE 9 | | | | | R\$520,00 |
| Valor estimado da contratação é de R\$ 22.347,60 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). | | | | | |



13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

ITEM ROLO COMPACTADOR - SEC. DE OBRAS

0701 26 782 0014 2055 33903001000000 1500 - 9433.1 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE

0701 26 782 0014 2055 33903039000000 1500 - 9509.5 MATERIAL PARA CONSUMO

DEMAIS ITENS - SEC. DE AGRICULTURA

0901 20 606 0017 2062 33903001000000 1500 - 11027.2 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE

0901 20 606 0017 2062 33903025000000 1500 - 11075.2 MATERIAL PARA CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e as empresas, **COMASA COMERCIO DE MAQUINAS SARANDI LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 01.331.509/0001-80, estabelecida na Rod. Br. 386, Km 133, s/n, Suburbios, CEP: 99560-000, Município de Sarandi/RS, para os **LOTES 01(item 01), 02(item 02 ao 14), 04(item 16 ao 25), 06(item 27 e 28) e 08(item 30 ao 35)**, e **MEIRA MECANICA PESADA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 06.113.168/0001-90, estabelecida na Rod. Br. 386, Km 133, s/n, Sala 02, Suburbios, CEP: 99560-000, Município de Sarandi/RS, para os **LOTES 03(item 15), 05(item 26) , 07(item 29) e 09(item 36)**.

Engenho Velho/RS, em 24 de fevereiro de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATO Nº -----/2025

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, pessoa jurídica do direito privado, com **CNPJ** -----, estabelecida na -----, neste ato representada por **xxxxxxxxx**, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de Máquinas Pesadas pertencentes as Secretaria Municipais de Engenho Velho/RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de Dispensa.

II O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

VI A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos serviços prestados ou materiais fornecidos, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$** ----- (-----), conforme detalhamento abaixo:

| Lote | Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor total |
|---------------------------|---------------------------|--|--------|-------------|--------------------|
| 1 | 01 | POLIA LISA 219001256 | 01 | R\$880,00 | R\$880,00 |
| Valor Total LOTE 1 | | | | | R\$880,00 |
| 2 | 02 | FILTRO HIDRAULICO | 01 | R\$938,00 | R\$938,00 |
| | 03 | FILTRO SUCCÃO | 01 | R\$928,00 | R\$928,00 |
| | 04 | FILTRO DE AR CONDICIONADO | 01 | R\$438,00 | R\$438,00 |
| | 05 | ELEMENTO RESPIRO | 01 | R\$169,00 | R\$169,00 |
| | 06 | FILTRO PILOTO | 01 | R\$288,00 | R\$288,00 |
| | 07 | FILTRO DO AR DO MOTOR | 01 | R\$498,00 | R\$498,00 |
| | 08 | FILTRO RACOR | 01 | R\$1.198,00 | R\$1.198,00 |
| | 09 | FILTRO DIESEL SECUNDÁRIO | 01 | R\$629,00 | R\$629,00 |
| | 10 | FILTRO COMBUSTÍVEL | 01 | R\$258,00 | R\$258,00 |
| | 11 | FILTRO DO MOTOR | 01 | R\$198,00 | R\$198,00 |
| | 12 | ÓLEO 15W40 | 20 | R\$20,50 | R\$410,00 |
| | 13 | OLEO 46 | 180 | R\$19,50 | R\$3.510,00 |
| | 14 | OLEO 80W90 | 20 | R\$35,38 | R\$707,60 |
| | Valor Total LOTE 2 | | | | |
| 3 | 15 | MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA LIUGONG: TROCAR ÓLEO E FILTROS DO HIDRAULICO; TROCAR ÓLEO E FILTRO DO MOTOR; TROCAR FILTROS DO DIESEL; TROCAR ÓLEO DOS MOTORES DE TRACÇÃO; TROCAR FILTROS DO AR E DO AR CONDICIONADO | 01 | R\$2.630,00 | R\$2.630,00 |
| Valor Total LOTE 3 | | | | | R\$2.630,00 |
| 4 | 16 | ÓLEO 15W40 | 20 | R\$20,50 | R\$410,00 |
| | 17 | FILTRO DO AR SECUNDÁRIO AI3014RS | 01 | R\$179,00 | R\$179,00 |
| | 18 | FILTRO DO AR PRIMÁRIO AE1062RS | 01 | R\$580,00 | R\$580,00 |
| | 19 | PARAFUSO A-M08X40MA | 01 | R\$2,50 | R\$2,50 |
| | 20 | PARAFUSO A-M10X40MA | 01 | R\$3,00 | R\$3,00 |
| | 21 | PARAFUSO A-3/8X1.1/2 | 01 | R\$4,50 | R\$4,50 |
| | 22 | PARAFUSO A-5/16X1.1/2 | 01 | R\$2,00 | R\$2,00 |
| | 23 | FILTRO COMBUSTÍVEL 4700945147 | 01 | R\$228,00 | R\$228,00 |
| | 24 | FILTRO MOTOR 40C2182 | 01 | R\$137,00 | R\$137,00 |
| | 25 | FILTRO COMBUSTÍVEL 4897897 | 01 | R\$88,00 | R\$88,00 |
| Valor Total LOTE 4 | | | | | R\$1.634,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

| | | | | | |
|---------------------------|----|---|----|-------------|--------------------|
| 5 | 26 | MÃO DE OBRA ROLO LIUGONG: TROCADO ÓLEO DO MOTOR, FILTROS DO AR, DO MOTOR E FILTROS DO DIESEL. | 01 | R\$1.180,00 | R\$1.180,00 |
| Valor Total LOTE 5 | | | | | R\$1.180,00 |
| 6 | 27 | RETENTOR 402359A1 | 01 | \$58,00 | R\$58,00 |
| | 28 | ÓLEO 85W140 | 10 | R\$33,00 | R\$330,00 |
| Valor Total LOTE 6 | | | | | R\$388,00 |
| 7 | 29 | MAO DE OBRA: SACAR CARDÃ DIANTEIRO, LEVAR PARA O TORNO PARA TROCAR O TUBO, O MESMO ESTAVA TORTO E AMASSADO. TROCADO TUBO, COLOCADO CARDÃ NO LUGAR. SACAR PNEU DIANTEIRO LADO DIREITO E ABRIR CUBO PARA TROCA DE RETENTOR. TROCADO ÓLEO DO EIXO DIANTEIRO. | 01 | R\$1.950,00 | R\$1.950,00 |
| Valor Total LOTE 7 | | | | | R\$1.950,00 |
| 8 | 30 | FILTRO COMBUSTIVEL | 01 | R\$308,00 | R\$308,00 |
| | 31 | FILTRO COMBUSTIVEL | 02 | R\$348,00 | R\$696,00 |
| | 32 | FILTRO DO AR PRIM. E SECUND. | 01 | R\$695,00 | R\$695,00 |
| | 33 | FILTRO DO OLEO MOTOR | 01 | R\$297,00 | R\$297,00 |
| | 34 | OLEO 15W40 | 20 | R\$20,50 | R\$410,00 |
| | 35 | OLEO 10W30 | 40 | R\$29,50 | R\$590,00 |
| Valor Total LOTE 8 | | | | | R\$2.996,00 |
| 9 | 36 | MÃO DE OBRA: TROCAR ÓLEO E FILTRO DO MOTOR. TROCA DE ÓLEO E FILTRO DA TRANSMISSÃO | 01 | R\$520,00 | R\$520,00 |
| Valor Total LOTE 9 | | | | | R\$520,00 |

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço ou entrega dos materiais, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim

IV de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

V Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I Autorizar a execução dos serviços;

II Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

III Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV Efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer os itens, conforme determinado neste instrumento e documentos, expedidos pela CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e



aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

VI - O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

VII - Para os objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº



14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0701 26 782 0014 2055 33903001000000 1500 - 9433.1 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE

0701 26 782 0014 2055 33903039000000 1500 - 9509.5 MATERIAL PARA CONSUMO

0901 20 606 0017 2062 33903001000000 1500 - 11027.2 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE

0901 20 606 0017 2062 33903025000000 1500 - 11075.2 MATERIAL PARA CONSUMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em ----- de fevereiro de 2025.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: